



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13338/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02364/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Joaquineldo Bernardino De Sousa

CARGO: Professor de Educação Básica 3

MATRÍCULA: 172.688-9

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

DATA DO ÓBITO: 24/03/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: JOAO NELMO BERNARDINO DE SOUSA

ATO: Portaria – P – Nº 345, publicada no DOE de 20/05/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: JOAQUINELMO JÚNIOR BERNARDINO SOUSA

ATO: Portaria – P – Nº 348, publicada no DOE de 19/05/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: JACKSON NELMO BERNARDINO DE SOUSA

ATO: Portaria – P – Nº 346, publicada no DOE de 19/05/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: JONAS NELMO BERNARDINO DE SOUSA

ATO: Portaria – P – Nº 347, publicada no DOE de 19/05/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade das pensões e concessão de registro aos correspondentes atos.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão temporária dos(as) Sr^(a) JOÃO NELMO BERNARDINO DE SOUSA, Sr^(a) JOAQUINELMO JÚNIOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13338/21

BERNADINO SOUSA, Sr^(a) JACKSON NELMO BERNARDINO DE SOUSA e Sr^(a) JONAS NELMO BERNARDINO DE SOUSA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Joaquinlmo Bernadino De Sousa, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 172.688-9, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB
João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

Assinado 8 de Dezembro de 2021 às 10:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Dezembro de 2021 às 09:16



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 13:27



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO